



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2026 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.026.

"AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA, ACRESCIDA DE AUMENTO REAL, APLICADA AOS VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS".

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a recomposição da perda inflacionária e aumento real dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Dores do Indaiá no percentual apurado no total de 6,78% (seis inteiros e setenta e oito centésimos por cento), sobre as tabelas dos vencimentos básicos/salários que envolvem todos os servidores efetivos, comissionados do âmbito do Poder Legislativo do Município de Dores do Indaiá/MG.

Parágrafo único – O percentual da recomposição de que trata o caput corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente a 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) acrescido de aumento real de 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) totalizando 6,78% (seis inteiros e setenta e oito centésimos por cento), relativo ao período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

Art. 2º. Fica autorizada a recomposição da perda inflacionária das gratificações, no percentual apurado no total de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), sobre as gratificações constantes no anexo IV da Resolução nº 07/2023 de 01 de Dezembro de 2023, que envolvem todos os servidores efetivos, comissionados do âmbito do Poder Legislativo do Município de Dores do Indaiá/MG.

§ 1º. O percentual da recomposição das gratificações descritas no caput é o medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC,



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, correspondente à inflação acumulada no período de janeiro/2025 a dezembro/2025.

§ 2º. No caso da gratificação atribuída ao Agente de Contratação/Pregoeiro, prevista na Resolução nº 07/2023, permanece a forma de cálculo estabelecida naquela norma, consistente em 50% (cinquenta por cento) do salário-base do servidor. Dessa forma, a atualização dessa gratificação ocorre unicamente em razão da correção do próprio salário-base, não implicando concessão de aumento real específico ou tratamento diferenciado em relação às demais gratificações de valor fixo previstas no Anexo IV da referida Resolução.

Art. 3º. A recomposição da perda inflacionária de que trata os art. 1º e art.2º caput, desta Lei será aplicada a partir do pagamento dos vencimentos do mês de janeiro de 2.025.

Art. 4º. Ficam fazendo parte integrante desta Lei, o Anexo I referente à Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro da recomposição concedida neste exercício de 2.026 e nos dois exercícios subsequentes, a saber, de 2.027 e 2.028, e Anexo II referente à Declaração do Ordenador da Despesa de que a recomposição da perda inflacionária tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei Complementar nº.101/2000, de 4 de Maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.026.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá/MG, 11 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Portaria foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 11/02/26, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2026 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.026.

"AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA E CONCEDE AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ - MINAS GERAIS."

PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF).

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada e irregular, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

O Evento em análise dispõe sobre a recomposição e concessão de aumento real aos vencimentos e gratificações dos servidores do Poder Legislativo do Município de Dorés do Indaia – Minas Gerais.

I) PREMISSE

Trata o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado da Câmara Municipal de Dorés do Indaia, recomposição e concessão de aumento real aos vencimentos e gratificações dos servidores do Poder Legislativo do Município de Dorés do Indaia – Minas Gerais.

PÚBLICO - ALVO: SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

GASTOS MENSIS COM A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA E CONCESSÃO DE AUMENTO REAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS PARA 2026:

DESCRIÇÃO- SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO	Total dos Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais (R\$)
SITUAÇÃO ATUAL – Despesa Total Com Pessoal E Encargos dos Servidores do Município De Dorés Do Indaia 2025. = (D)	R\$ 60.042,79	R\$ 720.513,50



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

SITUAÇÃO PROPOSTA – Recomposição e aumento real para 2026 da Despesa Total Com Folha e Encargos dos Servidores do Poder Legislativo de Dores Do Indaiá =acrécimo de 6,78%= E	R\$ 64.113,69	R\$ 769.364,32
VARIAÇÃO / ACRÉSCIMO (F) = E – D	R\$ 4.070,90	R\$ 48.850,82

DESPESA TOTAL COM VENCIMENTOS E ENCARGOS COM A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA E CONCESSÃO DE GANHO REAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS PARA 2026.

Memória de Cálculo Anual:

III) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2026	2027*	2028*
1. Total de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Valor Base 2025 para 2026.	R\$ 1.782.606,94	R\$ 1.853.911,22	R\$ 1.928.067,67
2- Variação / Acrécimo – Vencimentos servidores	R\$ 48.850,82	R\$ 50.804,85	R\$ 52.837,04
3- Impacto Orçamentário e Financeiro - servidores = (2/1)	2,74%	2,74%	2,74%

Projeção de Despesas com Pessoal e Encargos – LDO- Lei 3.214/25

VARIAÇÃO / ACRÉSCIMO – SERVIDORES 2026 = R\$ 48.850,82 (x) 1,0000 = R\$ 48.850,82

VARIAÇÃO / ACRÉSCIMO – SERVIDORES 2027 = R\$ 48.850,82 (x) 0,04 = R\$ 1.954,03

(+) R\$ 48.850,82 = R\$ 50.804,85

VARIAÇÃO / ACRÉSCIMO – SERVIDORES 2028 = R\$ 50.804,85 (x) 0,04 = R\$ 2.032,19

(+) R\$ 50.804,85 = R\$ 52.837,04

Nota : O INPC projetado para 2026 é de 4,00% a.a. e 2027 é de 4,00% a.a. conforme projeções do Ministério da Economia.

O impacto orçamentário financeiro, em função da recomposição, conforme Projeto de Lei nº 08/2026, será de **2,74%** no orçamento de 2026 para as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais para a Câmara Municipal de Dores do Indaiá, sendo que essas despesas são perfeitamente suportadas pelas receitas do Poder Legislativo e nos limites da LC 101/2000. Conforme quadro acima, o Impacto Orçamentário e Financeiro correspondente aos servidores representa apenas 2,74% em 2026, assim como em 2027 e 2028.



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá

Gabinete do Prefeito

IV) CONCLUSÃO:

A estimativa de impacto financeiro, no que se refere a recomposição da perda inflacionária e ganho real dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Dorés do Indaiá, é de aproximadamente **R\$ 48.850,82 (quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos)** para o exercício de **2026** e serão abarcadas pelo orçamento do exercício, não comprometendo metas ou limites de gastos com pessoal estabelecidos pela LC 101/2000.

Dorés do Indaiá-MG, 11 de fevereiro de 2.026.

ELOÍSIO DE MELO JÚNIOR
CONTABILISTA – 74.580/O-3 CRC/MG



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2026 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.026.

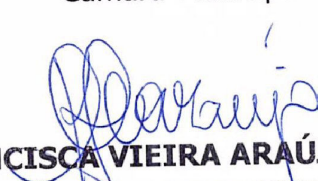
"AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA DOS VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE DORES DO INDAIA - MINAS GERAIS."

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que, as despesas em razão da recomposição da perda inflacionária dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Dores do Indaia/MG (vereadores) no percentual de 3,90% (três inteiro e noventa centésimos por cento), para vigorarem com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2.026, constantes neste Projeto de Lei Ordinária tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Municipal n.º 3.232/2025, de 29 de Dezembro de 2.025, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dores do Indaia – Minas Gerais Para o Exercício Financeiro de 2.026.", e é compatível com a Lei Municipal n.º 3.214/2025 de 11 de Julho de 2025, que "Dispõe Sobre as Diretrizes Para a Elaboração da Lei Orçamentária Para o Exercício de 2026, e dá Outras Providências." e com a Lei Municipal n.º 3.229/2021, de 08 de Dezembro de 2025, que "Dispõe Sobre o Plano Plurianual do Município de Dores do Indaia, Estado de Minas Gerais Para o Quadriênio 2.026 a 2.029 e dá Outras Providências."

Considera-se adequação orçamentária e financeira com a LOA, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (inciso I do § 1º do art. 16 da LRF).

Câmara Municipal de Dores do Indaia, 11 de fevereiro de 2.026.


KARLA FRANCISCA VIEIRA ARAÚJO - UNIÃO BRASIL.
PRESIDENTE